



LEI Nº 5408, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece como de Utilidade Pública a Loja Macônica Construtores do Amanhã nº 158 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Loja Macônica Construtores do Amanhã nº 158, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 04 de setembro de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 46.779.774/0001-63, com sede e foro neste município, a Rua São Benedito, nº 451, Bairro São Miguel, CEP: 63.024-080, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Reconhece como de Utilidade Pública a Loja Macônica Construtores do Amanhã nº 158 e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Loja Macônica Construtores do Amanhã nº 158, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 04 de setembro de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 46.779.774/0001-63, com sede e foro neste município, a Rua São Benedito, nº 451, Bairro São Miguel, CEP: 63.024-080, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento sócio/econômico em nossa cidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022.

Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

EML2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.779.774/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2022
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA CONSTRUTORES DO AMANHA N 158		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO BENEDITO	NÚMERO 451	COMPLEMENTO *****
CEP 63.010-545	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARLSCDA158@GMAIL.COM	
TELEFONE (88) 9816-7099		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 12:54:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ

Placet de Instalação

Placet nº 056/2021

Ritual nº _____

O Sereníssimo Grão-Mestre da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, com fulcro no Artigo 29, inciso XIII do Estatuto Social, autoriza, pelo presente **PLACET DE INSTALAÇÃO**, ao Respeitável irmão Mestre Instalado OLINTHO FRANKLIN GADELHA -

GRANDE 1º VIGILANTE

cadastro nº 11285,

membro ativo e regular da Augusta e Respeitável Loja Simbólica DEUS E FAMILIA

nº 137,

a formar comissão para instalar o Irmão JOSÉ CLÁUDIO SOBREIRA CASEMIRO,

eleito Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica

CONSTRUTORES DO AMANHÃ

nº 158, cujo processo eleitoral ocorreu nos tramites legais, sendo regularmente homologado pela Loja e pelo Conselho Eleitoral maçônico.



Oriente de Fortaleza-CE 11 / 12 / 2021

[Signature]
Grão-Mestre

RESERVADO AO PRES. DA COMISSÃO

MEMBROS DA COMISSÃO:

- | | |
|------------------------|--------------------------|
| 1 - <u>[Signature]</u> | Cadastro nº <u>11285</u> |
| 2 - <u>[Signature]</u> | Cadastro nº <u>11207</u> |
| 3 - <u>[Signature]</u> | Cadastro nº <u>14824</u> |
| 4 - <u>[Signature]</u> | Cadastro nº <u>11832</u> |
| 5 - <u>[Signature]</u> | Cadastro nº <u>6593</u> |

Assinatura do
Mestre Instalador

Instalado em: / /

Devolvido à Grande Loja em: / /



**GRANDE LOJA MAÇÔNICA
DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
Legislativa Constituinte de 17 de novembro de 2020**



GRANDE LOJA MAÇÔNICA
DO ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária
Legislativa Constituinte de 17 de novembro de 2020

1ª edição • Janeiro 2021

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Estatuto Social da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará – GLMECE, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

O documento consolida todas as normas que regem as relações entre os obreiros da GLMECE, Lojas da Circunscrição e as relações com as entidades externas.

Está organizado por Títulos, Capítulos e Seções, em linguagem juridicamente adequada e de fácil assimilação.

Adotamos como eixo para orientação das discussões, o anteprojeto elaborado por nós e entregue à GLMECE em 25/02/2016.

Em 20/02/2020 o processo de análise e discussão foi efetivamente iniciado, sendo concluído em 17/11/2020 com a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Caráter Constituinte, pelos votos de 98,60% do total de obreiros com direito a voto.

A votação alcançou a todos obreiros com assento na Assembleia Geral Extraordinária de caráter Constituinte, em um total de 564 (quinhentos e sessenta e quatro), distribuídos em grupos, a saber:

- Luzes das Lojas da Circunscrição: 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro), sendo que 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) votaram a favor e apenas 07 (sete) obreiros deste grupo se posicionaram contra o novo Estatuto Social;
- Membros da Alta Administração: 107 (cento e sete), sendo que todos votaram a favor do novo Estatuto Social; e,
- Ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos, em número de 13 (treze), sendo que apenas 01 (um) membro deste grupo se manifestou contrariamente ao novo Estatuto Social.

Foram 17 (dezessete) versões do documento, desde aquele 20/02, quando iniciadas as discussões, até o dia da votação do projeto em 17/11/2020.

O processo de construção do novo Estatuto Social, portanto, foi marcado pela efetiva participação de todos os obreiros da circunscrição, fato inédito na história da GLMECE.

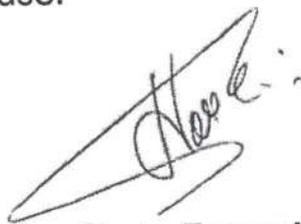
Merece destaque a efetiva participação dos Grandes Delegados Especiais no processo de construção deste novo Estatuto Social. Experiência e conhecimento maçônico a serviço da GLMECE.

A construção do novo Estatuto Social não apenas efetivou a compatibilização das nossas normas aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, em vigor desde janeiro/2003, mas inaugurou um novo cenário da Administração da GLMECE marcado pela ampla participação dos Irmãos nas decisões sobre assuntos de interesse da Ordem, como também de efetiva transparência.

O novo diploma estatutário reforça as bases para a estruturação de procedimentos gerenciais calcados em modernas técnicas de gestão corporativa, com importantes ganhos de produtividade, revertidos em favor da comunidade maçônica pela via da redução nas taxas e emolumentos cobrados até então.

O documento está registrado perante o Cartório Pergentino Maia, sob o N° 159231 de 14 de janeiro de 2021.

Façamos bom uso.



Narciso Dorta Ernandes Filho
Grão-Mestre

DECRETO Nº 45 / 103,
GESTÃO 2019/2022
FORTALEZA, 19/11/2020 - E.:V.:

DECRETA O ESTATUTO
SOCIAL DA MUI RESPEITÁVEL
GRANDE LOJA MAÇÔNICA
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO DORTA ERNANDES FILHO, Grão-Mestre dos Maçons da
Jurisdição da Mui Resp.: Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, no uso
das suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição, faz saber que
na Sessão Extraordinária de 17 de novembro de 2020 a Grande Loja Maçônica
do Estado do Ceará, reunida em Assembleia Geral Extraordinária Legislativa
Constituinte, **DECRETOU** e ele sanciona o seguinte:

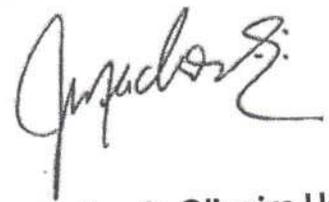
Art. 1º. Fica aprovado o **ESTATUTO SOCIAL** da Grande Loja Maçônica do
Estado do Ceará, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Com o início da vigência do presente Estatuto Social revogam-se os
instrumentos normativos denominados Constituição da Grande Loja Maçônica
do Estado do Ceará, Emenda Constitucional nº 01, Regulamento Geral,
Regulamento Especial do PEMAC, Regulamento do Colégio de Mestres
Instalados, Código Eleitoral, Código Penal, Código de Processo Penal, bem
como todas as disposições normativas que conflitem com o estabelecido neste
Estatuto, incluídos os Atos e Decretos expedidos por Grão-Mestres em
qualquer época.

Art. 3º. Este **DECRETO** entra em vigor na presente data, revogadas as
disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Sereníssimo Grão-Mestre, aos dezanove dias
do mês de novembro do ano de dois mil e vinte - E.: V.:


Narciso Dorta Ernandes Filho
Grão-Mestre


João Carlos de Oliveira Uchoa
Grande Secretário Geral

SUMÁRIO

TÍTULO I

CLÁUSULAS PÉTREAS (<i>Landmarks</i>)	17
CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	17
CAPÍTULO II - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS	17

TÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FINALIDADE, CIRCUNSCRIÇÃO, SEDE E FORO, TEMPO DE DURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	21
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	21
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	22
CAPÍTULO III - DA CIRCUNSCRIÇÃO	22
CAPÍTULO IV - DA SEDE E FORO	23
CAPÍTULO V - DO TEMPO DE DURAÇÃO	23
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO	23
Seção I - Da Função Executiva (Alta Administração)	26
Subseção I - Da Composição da Alta Administração	26
I - Grandes Luzes:	26
II - Grandes Oficiais Administrativos:	27
III - Grandes Oficiais Litúrgicos:	28
IV - Grandes Comissões:	28
V - Conselho Eleitoral Maçônico:	29
VI - Procuradoria Eleitoral:	29
VII - Grandes Delegados Especiais do Grão-Mestre:	29
Subseção II - Das Competências	30
Subseção III - Dos Grandes Delegados Especiais do Grão-Mestre ...	55
Seção II - Da Função Legislativa	56
Subseção I - Das Competências	56
Subseção II - Do Funcionamento	57
Seção III - Da Função Judiciária	59

Subseção I - Das Competências.....	59
Subseção II - Do Funcionamento	60
Seção IV - Da Correspondência.....	61
Seção V - Da Requisição e Expedição de Documentos.....	62
Seção VI - Da Palavra Semestral.....	63
Seção VII - Da Fundação José Fausto Guimarães	64
TÍTULO III	
MAÇONS	64
CAPÍTULO I - DA CLASSIFICAÇÃO	64
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS.....	66
CAPÍTULO III - DOS DEVERES.....	68
CAPÍTULO IV - DA INICIAÇÃO.....	68
Seção I - Dos Requisitos	68
Seção II - Do Processo de Iniciação	69
CAPÍTULO V - DAS MUDANÇAS DE GRAU (Aumento de Salário).....	75
CAPÍTULO VI - DA ATIVIDADE E FILIAÇÃO.....	76
CAPÍTULO VII - DA REGULARIZAÇÃO.....	84
CAPÍTULO VIII - DA EXCLUSÃO.....	88
CAPÍTULO IX - DA IDENTIFICAÇÃO.....	89
TÍTULO IV	
DAS LOJAS E TRIÂNGULOS MAÇÔNICOS	90
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	90
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LOJAS.....	90
Seção I - Da Instalação de Lojas	90
Seção II - Da Regularização de Lojas	92
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DAS LOJAS	94
Seção I - Da Composição.....	94
I - Por Luzes:.....	94
II - Por Oficiais Administrativos:.....	94

III - Por Oficiais Litúrgicos:.....	94
IV - Por Comissões:.....	95
Seção II - Das Atribuições	95
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DAS LOJAS.....	106
Seção I - Dos Direitos Inalienáveis.....	106
Seção II - Dos Direitos Estatutários.....	107
CAPÍTULO V - DOS DEVERES DAS LOJAS	108
Seção I - Dos Deveres Imprescritíveis.....	108
Seção II - Dos Deveres Estatutários.....	109
CAPÍTULO VI - DA FUSÃO DE LOJAS	110
CAPÍTULO VII - DA INCORPORAÇÃO DE LOJAS	111
CAPÍTULO VIII - DA MUDANÇA DE RITO PELA LOJA	112
CAPÍTULO IX - DAS LOJAS IRREGULARES.....	112
CAPÍTULO X - CESSAÇÃO, SUSPENSÃO E REESTABELECIMENTO DOS TRABALHOS.....	113
CAPÍTULO XI - DAS SESSÕES E ORDEM DOS TRABALHOS NAS LOJAS ..	114
CAPÍTULO XII - DOS ESTATUTOS SOCIAIS DAS LOJAS.....	119
CAPÍTULO XIII - DOS VISITANTES E HONRARIAS.....	119
CAPÍTULO XIV - DAS RELAÇÕES INTERPOTENCIAIS	123
CAPÍTULO XV - DO CADASTRO GERAL.....	124
CAPÍTULO XVI - DAS FINANÇAS.....	124
CAPÍTULO XVII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	125
CAPÍTULO XVIII - DO LUTO OFICIAL.....	127
CAPÍTULO XIX - DAS FESTAS MAÇÔNICAS E DAS FÉRIAS	127
CAPÍTULO XX - DO SELO MAÇÔNICO E PUBLICAÇÕES.....	128
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	129
TÍTULO V	
DO AUXÍLIO FRATERNAL (AUFRA).....	130
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	130
CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS	130

CAPÍTULO III - DO VALOR DO AUXÍLIO FRATERNAL.....	131
CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO FRATERNAL E DAS CONDIÇÕES	131
TÍTULO VI	
DO VENERÁVEL COLÉGIO DE MESTRES INSTALADOS	133
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	133
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS.....	133
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E DAS ATRIBUIÇÕES	133
Seção I - Da Diretoria	133
Seção II - Das Atribuições.....	134
CAPÍTULO IV - DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	136
Seção I - Da Periodicidade das Reuniões	136
Seção II - Da Ordem dos Trabalhos	136
CAPÍTULO V - DOS SEMINÁRIOS.....	138
TÍTULO VII	
DAS ELEIÇÕES	138
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	138
CAPÍTULO II - DO CONSELHO ELEITORAL MAÇÔNICO.....	140
Seção I - Da Composição e Organização.....	140
Seção II - Das Competências.....	141
Seção III - Do Funcionamento.....	142
CAPÍTULO III - DA PROCURADORIA ELEITORAL.....	143
Seção I - Da Composição.....	143
Seção II - Das Atribuições.....	144
CAPÍTULO IV - DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS.....	144
Seção I - Da Época das Eleições.....	144
Seção II - Dos Mandatos.....	145
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	145
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL	147
Seção I - Das Disposições Gerais	147

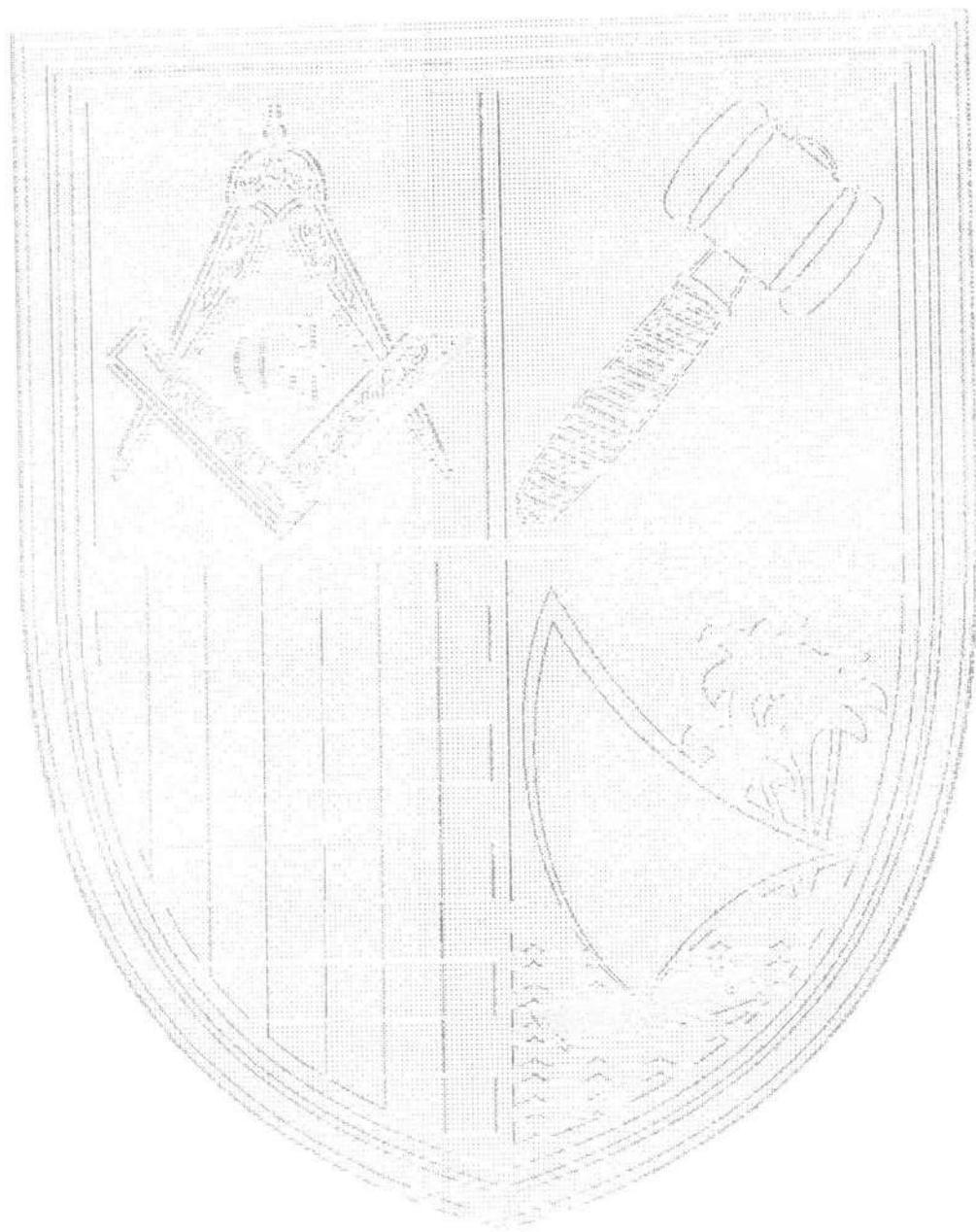
Seção II - Processo de Eleição para os Cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto	148
Subseção I - Do Processo de Eleição	148
Subseção II - Da Inscrição dos Postulantes	149
Seção III - Processo de Eleição para os Cargos da Alta Administração	150
Seção IV - Processo de Eleição para os Cargos das Lojas	151
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA	156
CAPÍTULO VIII - DAS INCOMPATIBILIDADES	157
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS	158
CAPÍTULO X - DAS NULIDADES	159
CAPÍTULO XI - DA POSSE	160
CAPÍTULO XII - DAS INELEGIBILIDADES	161
CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO	161
Seção I - Da Extinção do Mandato	161
Seção II - Da Perda do Mandato	162
TÍTULO VIII	
DA ÉTICA E DA DISCIPLINA	163
CAPÍTULO I - DA ÉTICA	163
Seção I - Em Relação a Deus e às Religiões	163
Seção II - Em Relação às Autoridades Legalmente Constituídas	163
Seção III - Em Relação à Família	164
Seção IV - Em Relação aos Irmãos da Maçonaria	164
Seção V - Em Relação à Comunidade	164
Seção VI - Em Relação ao Uso das Redes Sociais da Rede Mundial de Computadores (<i>internet</i>)	165
Seção VII - Em Relação à Pátria	165
Seção VIII - Das Disposições Gerais	166
CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA	166
Seção I - Das Disposições Gerais	166
Seção II - Das Competências	170

Seção III - Dos Prazos.....	171
Seção IV - Da Escrivania.....	171
Seção V - Das Notificações.....	172
Seção VI - Dos impedimentos e suspeições.....	173
Seção VII - Das Anulabilidades.....	173
Seção VIII - Da Titularidade do Processo Disciplinar.....	173
Seção IX - Da Extinção da Punibilidade.....	175
Seção X - Das Penas.....	176
Seção XI - Das Faltas Disciplinares Comuns.....	177
Seção XII - Das Faltas Disciplinares Eleitorais.....	185
Seção XIII - Do Processo Disciplinar de Competência das Lojas.....	189
Seção XIV - Do Processo Disciplinar de Competência da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.....	194
Seção XV - Da Revisão.....	195
Seção XVI - Dos Recursos.....	196
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	196
Subseção II - Dos Procedimentos.....	197
TÍTULO IX	
DAS ORDENS PARAMAÇÔNICAS.....	198
CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	198
CAPÍTULO II - DO PATROCÍNIO.....	198
TÍTULO X	
DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL.....	202
CAPÍTULO I - DAS NORMAS PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL.....	202
CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO.....	203
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	203

**GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ -
GLMECE**

ESTATUTO SOCIAL

A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO CEARÁ, associação civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 10.406/2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.186.877/0001-68, estabelecida na Av. Imperador, 145, Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde possui sede e foro, fundada em 19 de março de 1928 por iniciativa das Augustas e Respeitáveis Lojas Simbólicas DEUS E CAMOCIM Nº 1, PORANGABA Nº 2 e FORTALEZA Nº 3, registrada em 8 de janeiro de 1934, Registro nº 67, do 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Pergentino Maia, passa a reger-se pelo presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 de novembro de 2020, convocada em 30 de outubro de 2020, na função de Assembleia Geral Extraordinária Legislativa Constituinte.



TITULO I

CLÁUSULAS PÉTREAS (*Landmarks*)

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. As cláusulas pétreas (*Landmarks*) são consideradas as mais antigas leis que regem a Maçonaria Universal e representam as antigas e ainda vigentes regras que orientam os acordos para reconhecimentos mútuos entre Potências Maçônicas Soberanas e Regulares.

Art. 2º. As cláusulas pétreas (*Landmarks*), não poderão sofrer alterações, revogações, acréscimos ou qualquer outro tipo de modificação, seja a que título for, e qualquer deliberação nesse sentido, mesmo que eventualmente proferido por Assembleia Geral, será nulo de pleno direito.

Art. 3º. As cláusulas pétreas (*Landmarks*), em número de 25 (vinte e cinco), têm origem na Coleção elaborada pelo Maçom Albert Gallatin Mackey.

CAPÍTULO II - DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 4º. As cláusulas pétreas (*Landmarks*) são:

- I - Os processos de reconhecimento entre os Maçons;
- II - A divisão da Maçonaria Simbólica em 03 (três) Graus - Grau de Aprendiz, Grau de Companheiro e Grau de Mestre;
- III - A Lenda do Terceiro Grau - Lenda do Construtor do Templo;
- IV - O Governo da Fraternidade por um Oficial que a preside, denominado Grão-Mestre, eleito pelo povo Maçônico;

- V - A prerrogativa do Grão-Mestre de ocupar o trono e presidir todas as reuniões Maçônicas em que esteja presente no âmbito de sua circunscrição;
- VI - A prerrogativa do Grão-Mestre de conceder licenças para conferir Graus, dispensar formalidades, outras exigências regulamentares e interstícios de tempo, inclusive para Iniciação de candidatos;
- VII - A prerrogativa do Grão-Mestre para autorizar a fundação e o funcionamento de Lojas. O Grão-Mestre pode conceder a um número suficiente de Maçons o privilégio de se reunirem e conferirem Graus. Lojas assim constituídas são denominadas Lojas Licenciadas e só existem enquanto o Grão-Mestre não resolve o contrário, podendo ser dissolvidas por Ato seu. Podem existir por um dia ou durante meses ou anos. A existência da Loja, entretanto, decorre, exclusivamente, da graça e permissão do Grão-Mestre;
- VIII - A prerrogativa do Grão-Mestre para criar Maçons através de Lojas Ocasiais ou de Emergência, compostas com o auxílio de outros 06 (seis) Mestres Maçons (no mínimo). Conferidos os Graus as Lojas convocadas para esse fim específico são dissolvidas;
- IX - A necessidade dos Maçons se congregarem em Lojas;
- X - O Governo da Fraternidade, quando congregado em Loja, por um Venerável Mestre e dois Vigilantes. Suas presenças são consideradas como uma Carta Constitutiva e quaisquer outras denominações (presidente e dois vice-presidentes, por exemplo), acarretaria a descaracterização absoluta, não sendo reconhecida como reunião de uma Loja Maçônica;

... ..
... ..

... ..
... ..
... .. - III X

... ..
... .. - III X
... ..
... ..

- XI - A necessidade de as Lojas funcionarem a coberto. O Oficial designado para Guardar o Templo deve zelar pelo aspecto esotérico da Maçonaria, evitando intromissões de pessoas não iniciadas e assegurando que ninguém de fora ouça o que se passa dentro do Templo;
- XII - O direito de representação de cada Irmão (Maçons filiados às Lojas da circunscrição) nas reuniões gerais da fraternidade. Os Irmãos são representados nas Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, através dos Veneráveis Mestres e Vigilantes de suas respectivas Lojas;
- XIII - O direito de cada Maçom recorrer para a Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, contra decisões de seus Irmãos em Loja;
- XIV - O direito de cada Maçom regular visitar e tomar assento em qualquer Loja Maçônica Regular;
- XV - A necessidade de exame e identificação rigorosa de visitantes antes de sua admissão em uma Loja Maçônica;
- XVI - A vedação de intromissões de uma Loja em assuntos de outra(s), bem como, de conferir Graus a Irmãos pertencentes a outros quadros que não o seu;
- XVII - Todo Maçom está sujeito aos Estatutos, Leis, Regulamentos e demais instrumentos normativos da Circunscrição Maçônica em que residir, independentemente de estar filiado a uma Loja;
- XVIII - Os candidatos à Iniciação na Maçonaria devem ser do sexo masculino, livres de nascimento, maiores de 18 (dezoito) anos, não possuírem limitações de ordem física e/ou psicológicas que impeçam a execução das atividades litúrgicas e ritualísticas da Maçonaria;

- XIX** - A crença no Grande Arquiteto do Universo. A negação dessa crença constitui impedimento absoluto e insuperável para a Iniciação;
- XX** - A Crença em uma vida futura;
- XXI** - A necessidade de um Livro da Lei sobre o Altar, como parte indispensável dos instrumentos da Loja que, conforme a crença se supõe conter a verdade revelada pelo Grande Arquiteto do Universo. Esse Livro pode variar de acordo com o credo predominante em cada lugar;
- XXII** - Todos os Maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinções de prerrogativas ou privilégios que a sociedade profana confere;
- XXIII** - A conservação secreta dos conhecimentos havidos por Iniciação, tanto dos métodos de trabalho como das lendas e tradições, que só podem ser comunicados entre Iniciados;
- XXIV** - A preservação da Lenda do Templo de Salomão. Utilização de Ciência Especulativa, baseada em métodos operativos e uso simbólico de terminologias específicas, com propósito de ensinamento moral;
- XXV** - Inalterabilidade de todas as regras anteriores (*Landmarks*), nada podendo ser-lhes acrescentados, retirados ou modificados.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FINALIDADE, CIRCUNSCRIÇÃO, SEDE E FORO, TEMPO DE DURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, como autoridade suprema de natureza administrativa e litúrgica perante os Maçons e as Lojas de sua Circunscrição, adota como conceitos:

- I - Ser um movimento filosófico ativo, universalista e humanitário, que tem por objetivo o melhoramento moral e material da humanidade, tendo em vista sempre, o respeito à pessoa humana;
- II - Ser uma entidade apartidária, cujo propósito é estudar e impulsionar soluções, à margem de qualquer interesse particularista, para os problemas referentes à vida humana, com vistas ao alcance da paz, da justiça e da fraternidade entre as pessoas, sem distinção de raça, sexo, credo, condição social ou nacionalidade;
- III - Ser uma entidade que reconhece a possibilidade de melhoramento infinito do homem e da humanidade, à inspiração de um princípio criador superior e ideal que, em respeito às diversas crenças e religiões, denomina "Grande Arquiteto do Universo". Não impõe aos seus membros qualquer credo religioso e respeita a afirmação dogmática. Repele, entretanto, toda forma de fanatismo;
- IV - Ser uma entidade que proclama o trabalho como um dos deveres e um dos direitos do homem. Exige o trabalho

como contribuição indispensável à emancipação pacífica e progressiva da humanidade;

- V - Ser uma entidade que propugna e defende os postulados da Liberdade, Igualdade e Fraternidade; combate à ignorância em todas as suas formas e exige de todos a maior tolerância.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 6º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará tem por finalidade precípua, a prática e difusão do Simbolismo Maçônico e postulados enunciados neste Estatuto Social e nos Rituais previamente aprovados.

Art. 7º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará tem, também, por finalidade, a criação, direção e manutenção de fundações, escolas, asilos, creches, orfanatos, hospitais, centros recreativos, bibliotecas e entidades de caráter filantrópico, beneficente, cultural e outras de interesse social.

Art. 8º. Os estudos, trabalhos e as instruções serão pautados nos Graus de Aprendiz-Maçom, Companheiro-Maçom e Mestre-Maçom nos Ritos Escocês Antigo e Aceito, Rito de York, Rito de Schröder.

Art. 9º. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará é a entidade mantenedora da Fundação José Fausto Guimarães, regida por Estatutos próprios e presidida pelo Grão-Mestre.

CAPÍTULO III - DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 10. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, como Potência Maçônica Simbólica Soberana, exerce a sua autoridade em todo o território do Estado do Ceará, podendo ampliar sua Circunscrição para outros Estados onde não exista a autoridade de outra Potência Maçônica Simbólica regularmente constituída.

CAPÍTULO IV - DA SEDE E FORO

Art. 11. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará tem sede na Av. Imperador, 145 e 147, Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.015-051 passa a funcionar na Av. Imperador, 145, Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.015-051.

Art. 12. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará tem Foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO V - DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 13. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, é constituída nos termos da legislação civil brasileira e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará tem sua organização e funcionamento de acordo com as regras estabelecidas no presente Estatuto Social, bem como, nas Resoluções emanadas de suas Assembleias Gerais, Atos e Decretos do Grão-Mestre.

Parágrafo único - A Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação nacional têm aplicação complementar e subsidiária nos casos omissos e, havendo conflito de normas, têm aplicação prevalecente.

Art. 15. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará tem seu funcionamento estruturado em três funções distintas, independentes e harmônicas entre si:

- I - Função Executiva - exercida pelo Grão-Mestre com o auxílio dos membros da Alta Administração;
- II - Função Legislativa - exercida pela Assembleia Geral; e,

- III - Função Judiciária - exercida, em primeira instância, pelas Lojas da Circunscrição; e, em segunda e última instância, pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará é composta pelo Grão-Mestre, pelo Grão-Mestre Adjunto, pelos ex-Grão-Mestres e ex-Grão-Mestres Adjuntos, pelos membros da Alta Administração, e pelas três Luzes das Lojas da circunscrição.

Parágrafo primeiro - As Lojas situadas fora da Cidade de Fortaleza poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um Representante.

Parágrafo segundo - A indicação de representantes de Lojas situadas fora da Cidade de Fortaleza deve ser realizada pela Loja, perante a Grande Secretaria Geral da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início do mandato do Grão-Mestre.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação de representante nos termos do **Parágrafo segundo**, o Grão-Mestre nomeará representante de sua livre escolha.

Parágrafo quarto - O direito de voto dos representantes de Lojas cessa com a presença de uma das Luzes da representada.

Art. 17. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará reunir-se-á, em Assembleia Geral Ordinária, nos meses:

- I - De março - Equinócio de outono;
- II - De junho - Solstício de inverno;
- III - De setembro - Equinócio de primavera; e,
- IV - De dezembro - Solstício de verão.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nas tardes dos sábados imediatamente posteriores aos dias 21 de março, 21 de junho, 22 de setembro e 22 de dezembro.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ocorrer em outras datas definidas pelo Grão-Mestre, desde que justificadas as razões e previamente convocada.

Parágrafo terceiro - São vedadas quaisquer outras atividades maçônicas ou paramaçônicas na circunscrição, no dia das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará.

Art. 18. A Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará reunir-se-á, em Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada pelo Grão-Mestre ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros (Art. 60 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão, exclusivamente, sobre o assunto objeto da convocação.

Art. 19. O quórum para as Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará é de 33 (trinta e três) membros, no mínimo, estando presente pelo menos uma das quatro Grandes Luzes.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral são por maioria simples dos membros presentes.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral serão encaminhadas ao Grão-Mestre para aprovação ou veto, no prazo de 11 (onze) dias úteis.

Art. 22. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser vetadas, total ou parcialmente, devendo o veto ser apreciado em

nova Assembleia Geral convocada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - Para a derrubada do veto são necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes na Assembleia convocada especialmente para a apreciação.

Seção I - Da Função Executiva (Alta Administração)

Art. 23. O Grão-Mestre, a quem é devido o tratamento de "Sereníssimo", fiscaliza o cumprimento do Estatuto Social, das Antigas Constituições, usos e costumes e leis gerais do Symbolismo por Lojas e Maçons, executando-os e fazendo-os executar.

Art. 24. O Grão-Mestre tem a direção suprema da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, da qual é representante nato, legal, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 25. O Grão-Mestre Adjunto, a quem é devido o tratamento de "Eminente", é colaborador imediato do Grão-Mestre e com ele divide os encargos administrativos e litúrgicos, mediante delegação.

Subseção I - Da Composição da Alta Administração

Art. 26. O Grão-Mestre preside a Alta Administração que é composta por:

I - Grandes Luzes:

1. Grão-Mestre;
2. Grão-Mestre Adjunto;
3. Grande 1º Vigilante; e,
4. Grande 2º Vigilante.

II - Grandes Oficiais Administrativos:

1. Grande Orador;
2. Grande Orador Adjunto;
3. Grande Secretário Geral;
4. Grande Secretário Geral Adjunto;
5. Grande Secretário Executivo;
6. Grande Secretário de Relações Interiores;
7. Grande Secretário de Relações Interiores Adjunto;
8. Grande Secretário de Relações Exteriores;
9. Grande Secretário de Relações Exteriores Adjunto;
10. Grande Secretário de Relações Públicas;
11. Grande Secretário de Relações Públicas Adjunto;
12. Grande Secretário de Cultura e Divulgação;
13. Grande Secretário de Cultura e Divulgação Adjunto;
14. Grande Tesoureiro;
15. Grande Tesoureiro Adjunto;
16. Grande Arquiteto;
17. Grande Secretário de Patrimônio;
18. Grande Secretário de Patrimônio Adjunto;
19. Grande Secretário para Ordem Paramaçônica Ordem da Estrela do Oriente;
20. Grande Secretário para Ordem Paramaçônica DeMolay;
21. Grande Secretário para Ordem Paramaçônica Ordem das Filhas de Jó;
22. Grande Secretário de Ensino Maçônico;
23. Grande Secretário de Ensino Maçônico Adjunto para Conteúdos;
24. Grande Secretário de Ensino Maçônico Adjunto para Logística e Organização;
25. Grande Secretário de Tecnologia da Informação;
26. Grande Secretário de Tecnologia da Informação Adjunto;

4. De Liturgia e Ritualística; e,
5. De Beneficência Maçônica.

V - Conselho Eleitoral Maçônico:

1. Conselheiros Titulares;
2. Conselheiros Suplentes.

VI - Procuradoria Eleitoral:

1. Procurador Eleitoral;
2. Procurador Eleitoral Adjunto.

VII - Grandes Delegados Especiais do Grão-Mestre:

1. Grandes Delegados Especiais do Grão-Mestre.

Parágrafo primeiro - As Grandes Comissões são constituídas por Mestres Maçons em número mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo segundo - O Conselho Eleitoral é composto por 07 (sete) Conselheiros Titulares e 04 (quatro) Suplentes, eleitos na Chapa que elege toda a Alta Administração.

Parágrafo terceiro - O Procurador Eleitoral e o Procurador Eleitoral Adjunto são eleitos na Chapa que elege toda a Alta Administração.

Parágrafo quarto - Os cargos da Alta Administração, com exceção dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, são eleitos pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, para mandatos de 03 (três) anos.

Parágrafo quinto - Os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto são eleitos pelo povo maçônico, através do processo eleitoral definido neste Estatuto Social, para mandatos de 03 (três) anos, admitida 01 (uma) reeleição.



Parágrafo sexto - Os cargos de Grande Secretário Geral e Grande Secretário Geral Adjunto e demais Grandes Secretários incluídos no rol dos Grandes Oficiais Administrativos são de livre nomeação e exoneração pelo Grão-Mestre.

Parágrafo sétimo - Os Grandes Delegados Especiais são de livre nomeação e exoneração pelo Grão-Mestre, escolhidos dentre os Mestres Instalados Regulares, para atuarem como consultores junto a Lojas ou grupos de Lojas previamente definidas.

Art. 27. O Venerável Colégio de Mestres Instalados constitui Órgão Consultivo do Grão-Mestre e funciona com base no presente Estatuto Social e em seu próprio Regulamento Interno.

Art. 28. Fundações criadas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará com a finalidade de promover o bem-estar e a assistência social e cultural dos Maçons da circunscrição da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará reger-se-ão por Estatutos Sociais próprios.

Subseção II - Das Competências

Art. 29. Compete ao Grão-Mestre:

- I - Sancionar, promulgar e fazer publicar as decisões das Assembleias Gerais, bem como, expedir Atos, Decretos e Regulamentos para a fiel execução; e, vetar as decisões quando violarem dispositivos do presente Estatuto Social ou forem contrários aos interesses gerais da Ordem;
- II - Presidir as Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará e as Sessões das Lojas da circunscrição, quando presente;
- III - Fornecer a Palavra Semestral;
- IV - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual;

- V - Prorrogar o Orçamento quando outro não houver sido aprovado;
- VI - Nomear e exonerar os Grandes Secretários;
- VII - Admitir e dispensar empregados da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;
- VIII - Nomear e exonerar o Prefeito e o Vice-Prefeito do Palácio Maçônico Professor Francisco Dias da Rocha;
- IX - Nomear e exonerar os Gestores das Fundações Maçônicas;
- X - Autorizar a fundação de Lojas Maçônicas, concedendo-lhes Cartas Constitutivas e Regularizando-as;
- XI - Autorizar a fundação de Capítulos e Bethéis vinculados às Ordens Paramaçônicas reconhecidas e patrocinadas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;
- XII - Nomear e exonerar Garantes de Amizade Interpotenciais;
- XIII - Conceder *Placets* de Iniciação, Filiação, Elevação, Exaltação e Instalação, podendo dispensar interstícios regulamentares quando convenientes à Ordem;
- XIV - Conceder *Placets* Especiais de Admissão de novos membros para os corpos vinculados às Ordens Paramaçônicas reconhecidas e patrocinadas pela Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará;
- XV - Celebrar tratados ou convênios com outras Potências Maçônicas, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVI - Decretar Intervenção em Lojas Maçônicas quando violarem quaisquer dos deveres estabelecidos no presente Estatuto Social;

- XVII - Suspender direitos de Lojas e Maçons da circunscrição;
- XVIII - Indultar Lojas e Maçons;
- XIX - Decretar Luto Oficial;
- XX - Fixar prazos para as Grandes Comissões na apreciação de matérias de suas competências;
- XXI - Despachar o expediente e firmar correspondência que lhe for afeta;
- XXII - Assinar, conjuntamente com o Grande Tesoureiro ou com o Grande Tesoureiro Adjunto, cheques e documentos para retirada de numerários depositados em instituições bancárias e proceder a movimentações financeiras;
- XXIII - Exercer todas as prerrogativas que lhe concedem as cláusulas pétreas (*Landmarks*), Antigas Constituições, usos e costumes da Ordem;
- XXIV - Proclamar os eleitos;
- XXV - Nomear e exonerar Grandes Delegados Especiais; e,
- XXVI - Instalar e empossar os Veneráveis Mestres eleitos.

Art. 30. Compete ao Grão-Mestre Adjunto:

- I - Substituir o Grão-Mestre nos impedimentos e sucedê-lo nos casos de vacância;
- II - Presidir as Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, quando ausente o Grão-Mestre;
- III - Presidir as reuniões do Venerável Colégio de Mestres Instalados; e,

- IV - Colaborar com o Grão-Mestre na execução de tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 31. Compete ao Grande 1º Vigilante, além dos deveres ritualísticos:

- I - Substituir o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto nos impedimentos simultâneos de ambos; e,
- II - Presidir as Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, quando ausentes o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto.

Art. 32. Compete ao Grande 2º Vigilante, além dos deveres ritualísticos:

- I - Substituir o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto e o Grande 1º Vigilante nos impedimentos simultâneos dos três; e,
- II - Presidir as Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, quando ausentes o Grão-Mestre, o Grão-Mestre Adjunto e o Grande 1º Vigilante.

Art. 33. Compete ao Grande Orador, como Guarda da Lei:

- I - Zelar pelo cumprimento dos deveres Maçônicos e opor-se a toda deliberação que contrarie o Estatuto Social da Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará e as Antigas Constituições de Anderson, oferecendo ponderações convenientes e oportunas à autoridade que estiver investida das funções de Grão-Mestre;
- II - Assinar as atas das Assembleias Gerais e os documentos submetidos à sua aprovação;
- III - Apresentar conclusões no encerramento de debates, sem emitir opinião de cunho pessoal sobre o assunto;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 518/2022

Ementa: Dispõe sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CEARENSE que Reconhece de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA CONSTRUTORES DO AMAHÃ Nº 158 e adota outras providências.

RELATOR: JANU – REPUBLICANOS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisar cuidadosamente sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CEARENSE que Reconhece de Utilidade Pública a LOJA MAÇÔNICA CONSTRUTORES DO AMAHÃ Nº 158 e adota outras providências.

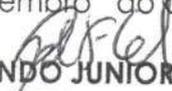
Assim exara o seu parecer:

Observa-se do referido Projeto de Lei visa Reconhecer de Utilidade Pública LOJA MAÇÔNICA CONSTRUTORES DO AMAHÃ Nº 158, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos seus estatutos com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo assistência social, educação, desenvolvimento e religioso.

Por outro lado, o presente Projeto de lei tem amparo na nossa Lei Orgânica e no nosso Regimento interno e não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis a aprovação da matéria, sem nenhuma restrição,

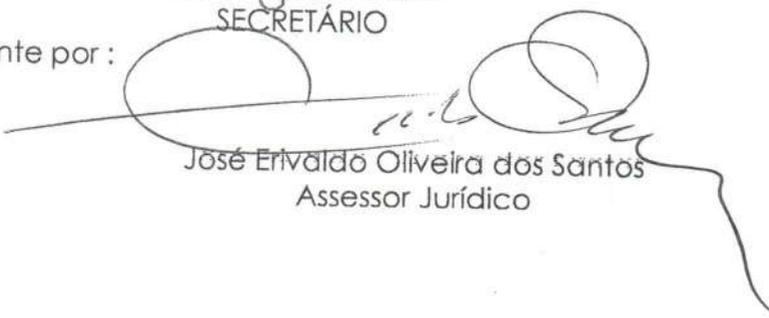
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 (primeiro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022)


RAIMUNDO JUNIOR – MDB
PRESIDENTE


JANU – REPUBLICANOS
RELATOR


BETO PRIMO - PSDB
SECRETÁRIO

Assessoria Juridicamente por :


José Erivaldo Oliveira dos Santos
Assessor Jurídico